

DECRETO Nº 27/2020.

DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA RESGUARDAR O INTERESSE DA COLETIVIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VANDIL BAPTISTA CASEMIRO, Prefeito do Município de Nova Aliança, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando:

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a “restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus”;

Considerando que, nos termos do artigo 3º, § 7º, inciso II, da aludida lei federal, o gestor local de saúde, autorizado pelo Ministério da Saúde, pode adotar a medida da quarentena;

Considerando que nos termos do artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Portaria MS nº 356, de 11 de março de 2020, o Secretário de Saúde do Estado ou seu superior está autorizado a determinar a medida de quarentena,

Considerando o disposto no Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

Considerando a recomendação do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretária de Estado da Saúde, que aponta a crescente propagação do Coronavírus no Estado de São Paulo, bem assim a necessidade de promover e preservar a saúde pública;

Considerando o Decreto Nº 64.881, de 22 de março de 2020, do Governador do Estado de São Paulo, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus).

Considerando que as cidades vizinhas, em nossa proximidades, decretaram situação de emergência fechando o comércio deixando apenas, os serviços essenciais em aberto podendo ser apenas realizados na forma de delivery;

Considerando o alto risco de disseminação do novo COVID-19, doença infecto contagiosa, mantendo assim o fluxo regular de pessoas em todo município;

Considerando que a situação exige cautela e o emprego urgente e extremo de medidas de prevenção, controle de contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública:

Decreta:

Artigo 1º - Além das medidas constantes no Decreto Municipal nº 26, de 20 de março de 2020, fica ainda decretado as medidas de quarentena no Município de Nova Aliança, consistente em restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus, nos termos deste decreto.

Parágrafo único – A medida a que alude o “caput” deste artigo vigorará de 25 de março a 7 de abril de 2020.

Artigo 2º - Para o fim de que cuida o artigo 1º deste decreto, ficam suspensas, neste município, todas as atividades de prestação de serviços ou comércio ou similares, desde que não sejam essenciais:

I - o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, academias, centros de ginástica, templos religiosos, restaurante, bares, lanchonetes, vendedores ambulantes, trailers de fast food, serviços de estética e tatuagens, feira livre, e todos os demais onde haja aglomeração de pessoas ressalvadas as atividades internas;

II – a Prestação de serviços do gênero alimentício similares a bares, restaurantes, padarias e outros, somente poderá ser feito mediante serviço de (“delivery”).

§ 1º - O disposto no “caput” deste artigo não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, na seguinte conformidade:

1. saúde: Unidade Básica de Saúde, clínicas médicas, farmácias, lavanderias e serviços de limpeza e hotéis;
2. alimentação: supermercados e congêneres, , restaurantes, bares, padarias e similares, bem como os serviços de entrega (“delivery”)
3. abastecimento: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores;
4. segurança: serviços de segurança privada;
5. demais atividades relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020.

§ 2º - O Comitê Municipal de Coordenação, Monitoramento e Controle aos efeitos da Infecção Humana pelo novo agente coronavírus (COVID-19) em âmbito Municipal, instituído pelo Decreto nº 26, de 20 de março de 2020, deliberará sobre casos adicionais abrangidos pela medida de quarentena de que trata este decreto.

Artigo 3º - Os responsáveis legais pelos setores desta prefeitura Municipal, ao fiscalizar as normas deste decreto, contatando haver caso de descumprimento deste decreto, ao disposto nos artigos 267, 268 e 330 ambos do Código Penal, deverão comunicar a policial local para apuração das infrações mencionadas neste decreto.

Artigo 4º - Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município de Nova Aliança se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercícios de atividades essenciais.

Artigo 5º - Nos termos deste Decreto fica, proibido também as aglomerações de pessoas, em qualquer dia e horais no período da quarenta deste decreto, em espaços públicos.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Nova Aliança, 23 de março de 2020.

VANDIL BAPTISTA CASEMIRO
Prefeitura Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças